



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.753, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.673/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 6 de maio de 2021, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 30 de abril de 2021, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que acolhe o Plano de Pagamento apresentado pelo Município para recolhimento da alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)



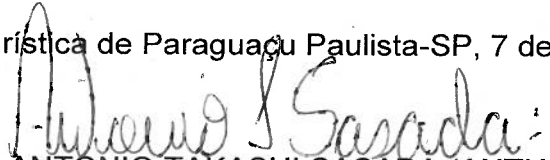
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.753, de 7 de maio de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.673, de 14 de janeiro de 2021.

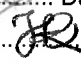
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de maio de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÍETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 12/05/2021 Edição: 55, p. 5
Visto do servidor responsável: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

OFÍCIO N° 034245/2021

Processo DEPRE n°: 9000133-19.2015.8.26.0500/03
 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
 Assunto: Gestão de Pagamentos de Precatórios

CONFIDENCIAL

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

WANDERLEY FEDERIGHI
 Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Prefeito(a) Municipal do(a)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras I a P

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000133-19.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**
 Págs: **277/288**

CONCLUSÃO

Em 30 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Visto.

Acolho o Plano de Pagamento apresentado pelo MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA (págs. 277/288), para recolhimento da alíquota de **1,50% sobre a RCL**, no exercício de 2021.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA para conhecimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

WANDERLEY FEDERIGHI

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



documentos comprobatórios.

§ 3º Se da movimentação do adiantamento resultar saldo, o responsável deverá restituí-lo à conta da Prefeitura, mediante transferência eletrônica, até o 5º (quinto) dia imediato ao término do prazo estipulado para aplicação do numerário.

§ 4º Enquanto não utilizado, o numerário permanecerá depositado em conta-corrente específica.

§ 5º Quando se tratar de prestação de contas de adiantamentos para viagem, deverá ser apresentado também um relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§ 6º Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

§ 7º Os saldos de adiantamento, não aplicados até 20 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente repassados a conta bancária da Prefeitura, mediante transferência eletrônica, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 8º No caso de viagem, o prazo estipulado no § 7º deste artigo fica dilatado até o retorno do servidor, que prestará contas no prazo de 10 (dez) dias após a data de retorno.

Art. 15. Atuará como aprovador da aplicação dos recursos a Controladoria Interna do Município.

Art. 16. Ao aprovador caberá a conferência e análise da documentação apresentada, para, ao final, emitir parecer específico.

§ 1º Ao aprovador caberá encaminhar a prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade até o 15º (décimo quinto) dia após o término do prazo para aplicação do adiantamento.

§ 2º Caso haja impugnação de despesa, o aprovador deverá solicitar ao responsável o imediato recolhimento dos valores impugnados.

Art. 17. O Departamento de Administração e Finanças, ouvido a Divisão de Orçamento e Contabilidade, após análise e pronunciamento, ratificará a prestação de contas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de complementação da prestação de contas, o responsável deverá apresentar a documentação e/ou justificativas solicitadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua ciência.

Art. 18. É vedada a utilização de outras formas de prestação de contas, devendo ser adotada, obrigatoriamente, a autuação na forma instituída pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao Departamento de Administração e Finanças e à Controladoria Interna a elaboração e divulgação, por meio de instruções técnicas, dos manuais e formulários necessários à solicitação, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento disciplinado neste decreto.

Parágrafo único. Se houver disponibilidade técnica e financeira, a Prefeitura poderá adotar sistema eletrônico de informações para a tramitação dos processos de despesas de regime de adiantamento.

Art. 20. Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 21. Ao servidor que não realizar a prestação de contas do adiantamento ou deixar de recolher o saldo não aplicado, conforme prazos especificados neste decreto, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos a critério da autoridade competente.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Caso o servidor não prestar contas nos prazos estabelecidos neste decreto, após o período de 2 (dois) meses o valor total do adiantamento e da multa poderá ser descontado na folha de pagamento do servidor.

Art. 22. Ficam mantidas as rotinas em vigor para os adiantamentos já deferidos no presente exercício, aplicando-se o regramento estabelecido no presente Decreto a partir do vencimento dos respectivos prazos de aplicação.

Art. 23. Ficam revogados os Decretos nº 5.360, de 12 de junho de 2012, e nº 6.120, de 19 de abril de 2017.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.753, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.673/2021.



ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 6 de maio de 2021, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 30 de abril de 2021, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que acolhe o Plano de Pagamento apresentado pelo Município para recolhimento da alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.673, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 23.369, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a composição da Comissão Municipal de Acompanhamento dos Convênios celebrados entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, designada por meio da Portaria nº 23.305/2021 e revoga a Portaria nº 23.322/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a Portaria nº 23.305, de 10 de março de 2021, que designa a Comissão Municipal de Acompanhamento dos Convênios celebrados entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista;

Considerando o Ofício SMAC nº 53/2021, do Diretor do Departamento de Saúde, de 7 de maio de 2021, solicitando alteração dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento dos Convênios celebrados entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Municipal de Acompanhamento dos Convênios celebrados entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, designada por meio da Portaria nº 23.305, de 10 de março de 2021, para a substituição do membro Maria Angélica Marques Santos por Milton Fonseca de Oliveira, que passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 1º

.....”

I - Departamento Municipal de Saúde:

- a) Osvaldo de Mattos;
- b) Cíntia da Cunha Alfredo Funabashi;
- c) Milton Fonseca de Oliveira;

II - Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista:

- a) Lucilene Toneli de Souza;